



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 759/2016
07/02/2017	

Autor	Nº do Prontuário
Valmir Assunção (PT-BA)	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	— 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	— 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 11, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso de que trata este artigo será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa restabelecer a gratuidade do direito decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso dos lotes, conforme garantido na Lei e suprimido pela MPV.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)

CD/17650.30041-37